

**ATA N.º 06/2016**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara  
Municipal de Cinfães, realizada em  
17 de março de 2016**

**01 – ABERTURA** -----

Aos dezassete dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram catorze horas e quarenta e cinco minutos (14H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: ---

**02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013)** ---

**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

**QUEDA DA PONTE DE ENTRE-OS-RIOS:** - Informou que participou nas cerimónias que assinalaram mais um aniversário da queda da Ponte de Entre-os-Rios. -----

**FEIRA “FUMEIRO NA SERRA”:** - Referiu que a III edição da Feira “Fumeiro na Serra”, realizada nos dias 12 e 13 de março, na Gralheira, a exemplo das anteriores, teve um grande sucesso. O certame voltou a apostar no fumeiro tradicional e nos produtos endógenos com a presença de 40 stands. Os visitantes tiveram a

oportunidade de provar e comprar o típico fumeiro, o pão caseiro, os queijos, os licores, os doces, as compotas e o mel, entre outros produtos. O certame contou também com os produtores de vinho verde do Concelho. A feira contemplou ainda uma mostra do artesanato concelhio. -----

**REUNIÕES:** - Participou em diversas reuniões da CIM e da CCDRN, nas quais foram discutidos assuntos relacionados com os programas comunitários. No âmbito do PROVERE foi possível fechar, por unanimidade, o projeto para a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. -----

**OBRAS EM EXECUÇÃO NO CONCELHO:** - Apresentou a relação das obras em concurso, adjudicadas e em execução no concelho. -----

**O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte:** -----

**SEMANA DA LEITURA:** - A Biblioteca Municipal de Cinfães em parceria com as Bibliotecas Escolares dos Agrupamentos de Cinfães, Souselo e da Escola Secundária organizou mais uma vez a Semana da Leitura, cuja sessão de abertura aconteceu no dia 14 de março, na Biblioteca Municipal, com a participação dos alunos do curso profissional de instrumentistas de sopro e percussão da Academia d'Artes de Cinfães juntamente com a Escola Secundária e alunos da EB 2,3 de Cinfães. -----

**APRESENTAÇÃO DE LIVRO:** - Informou que no âmbito da Semana da Leitura da Escola EB 2,3 de Cinfães, esteve presente na sessão de apresentação do livro “A História da Matilde”, da professora Lúcia Araújo Silva. -----

**EVENTOS:** - Participou nos eventos realizados no Auditório Municipal: "Sherazade", da companhia de dança Naima, no dia 5 de março; “O outro Lado do Fado”, da Orquestra Quinta Essência (Sirilanka), no dia 12 de março. -----

**FEIRA “FUMEIRO NA SERRA”:** - Esteve presente na abertura da Feira do Fumeiro na Serra que se realizou nos dias 12 e 13 de março, na Gralheira. -----

**DIA MUNDIAL DA ÁRVORE:** - O Dia Mundial da Árvore, devido à interrupção

letiva da Páscoa, foi comemorado, no concelho de Cinfães, no dia 17 de março. A Câmara Municipal de Cinfães, através do pelouro do Ambiente convidou os alunos do Clube do Ambiente (6.º F) e os do Curso Vocacional RHM da EB 2-3 General Serpa Pinto de Cinfães a procederem à plantação de árvores no Parque do Ladário. Uma ação que contou também com a colaboração da equipa de Sapadores Florestais de Cinfães. -----

**A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte:** -----

Informou que participou na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Souselo; no Seminário "Emprego Apoiado - Novas Práticas de Inclusão" para pessoas portadoras de deficiência, no qual esteve presente a Srª Secretária de Estado da Inclusão de Pessoas com Deficiências, a Drª Ana Sofia Antunes; participou também na Sessão de Abertura da Semana Cultural, que à semelhança de anos anteriores proporcionou um conjunto de atividades dirigidas a alunos do pré escolar e do 1ºC. Ainda sobre este assunto destacou a importância da Feira do Livro, o contacto com alguns escritores e a peça de teatro "O Rei que Comia Histórias" através da qual passou a mensagem da importância da leitura no contexto das aprendizagens. -----

Informou ainda que participou numa reunião, na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, relacionada com a concertação da oferta formativa para o ano letivo 2016/2017. -----

**O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte:** -----

**BOLSA DE TURISMO DE LISBOA:** - A presença do município de Cinfães na BTL deixou um sabor especial entre os participantes neste certame de divulgação do turismo, sendo que este ano a afluência de visitantes atingiu números impressionantes. Os contactos levados a cabo pela campanha (re)descobrir Cinfães mostram um destino cada vez mais preparado e estruturado para receber quem nos

visita. Este fim de semana os participantes tiveram a oportunidade de saborear e ver o melhor desta terra que dá passos seguros na sua afirmação económica. -----

A Escola Profissional além de presentear os presentes com uma Carne Arouquesa que reclamou os maiores elogios, mostrou estar a trabalhar para formar os melhores profissionais para a base das necessidades deste destino de montanha e de natureza aos pés do Douro. O grupo de teatro da Casa do Povo de Nespereira mostrou de forma animada o que este espaço no Douro Verde e nas Montanhas Mágicas tem para oferecer. Os muitos interessados puderam ainda apreciar a boa broa de milho, o fumeiro da serra (promovendo o próximo fim de semana na Gralheira, bem como podemos deliciar os presentes com os bolos de manteiga, compotas e biscoitos de Cinfães. A programação cultural foi amplamente divulgada, bem como apresentado o novo mapa base de promoção do concelho. -----

**O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo, apresentou o seguinte:** -----

**PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO:** - Reforçou a necessidade duma intervenção urgente no Pavilhão Gimnodesportivo, tendo em consideração a degradação que se verifica nos balneários e as constantes faltas de água quente. -----

O sr. Presidente esclareceu que o projeto de beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo teve de ser reformulado, facto que originou o atraso no lançamento do concurso. -----

**ACESSO AO LAR DE SÃO SEBASTIÃO:** - Referiu que a intervenção realizada para colocação da rede de abastecimento de água danificou muito o pavimento, sendo necessário a execução de obras de beneficiação deste acesso. -----

O sr. Presidente esclareceu que os Serviços Técnicos estão a estudar uma solução para melhorar o acesso ao Lar de São Sebastião. -----

**BLOCOS DE APARTAMENTOS INACABADOS:** - Mostrou preocupação pelo estado de abandono dos blocos de apartamentos inacabados situados à entrada da

Vila, podendo constituir um perigo para os jovens pelo uso indevido daquele espaço, pelo que solicitou a vedação do referido local. -----

O sr. Presidente informou que já reuniu com o proprietário do imóvel, tendo-lhe transmitido a necessidade de proceder à vedação do local, solicitação que irá reforçar através de notificação. -----

### **03 – CÂMARA** -----

#### **03.5 – FUNCIONÁRIOS** -----

**ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES:** - Andreia Alice Barbosa da Costa, Professora de Inglês, com contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 22º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitou autorização para acumulação de funções, para o exercício de funções de docente, em regime de prestação de serviços. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos informaram que se trata de uma situação similar ao parecer já proferido pelos serviços jurídicos em anterior pedido relativo à mesma trabalhadora e autorizada na reunião de 4/12/2014. -----

Foi deliberado, unanimidade, autorizar a acumulação de funções nos termos requeridos e de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES:** - Daniel Ferreira Soares, Técnico Superior (Engº Civil), com contrato por tempo indeterminado, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 22º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitou autorização para acumulação de funções. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos informaram o seguinte: -----

*“A Lei n.º 35/2014 de 20 junho, que aprova o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, consagra, à semelhança do Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem*

*funções Públicas, um regime de impedimentos e incompatibilidades visando a imparcialidade no exercício das funções públicas. (cfr. artigos 19º a 24º da LTFP).*

*Decorre do artigo 269º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 19º e 20º da LTFP que o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções - associado à ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções, visando a salvaguarda do interesse público. -----*

*Os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º tipificam situações consideradas como impossibilidades absolutas e, por esse motivo, insupríveis por autorização superior. Contudo, a título excecional, dispõe o n.º 3 artigo 22º do mesmo diploma legal, que podem ser acumuladas pelo trabalhador funções ou atividades privadas, designadas por incompatibilidades relativas, desde que: -----*

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----*
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----*
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----*
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----*

*A acumulação de funções está sujeita à autorização do empregador público, entendendo-se dos preceitos que regulam a matéria que, deverá o Presidente da Câmara, ou quem detenha poderes delegados para o efeito, decidir com base na informação prestada pelos serviços, se deverá ou não deferir o pedido de acumulação submetido à sua apreciação, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 23º e na alínea a) do n.º 2 do art.º 27º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das*

*Autarquias Locais.* -----

*Quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicitando as razões justificativas da consideração da atividade privada como concorrente ou conflituante ou de verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, acordo com o disposto no art.º 152º e 153º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).* -----

*De acordo com n.º 2 do artigo 23º da LTFP deve ser apresentado requerimento pelo trabalhador onde conste as indicações que se seguem:* -----

*a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;* -----

*b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;* -----

*c) A remuneração a auferir, quando aplicável;* -----

*d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;* -----

*e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;* ----

*f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;* -----

*g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito;* -----

*Analisado o requerimento apresentado pelo trabalhador, nomeadamente as funções privadas que pretende exercer em acumulação com as públicas as quais se resumem a conferir capacidade técnica a uma empresa de construção, com base no disposto na norma do artigo 10º n.º 4 da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, sou de parecer que estas funções privadas, não são concorrentes nem conflituantes com as funções públicas que desempenha, uma vez que:* -----

*a) Indicação do local do exercício da atividade privada: Indeterminado;* -----

*b) Horário de Trabalho: pós-laboral;* -----

- c) Remuneração: 254,10€/mês; -----
- d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver, após esclarecimento verbal solicitado pelos serviços ao trabalhador. -----
- f) Não aplicável; -----
- e g) Justificação de que não existe conflito entre as duas funções: -----
- As funções privadas cuja acumulação é requerida, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Cinfães, como Técnico Superior de Engenharia, conforme o conteúdo funcional, constante do Mapa do Pessoal, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião Ordinária de 30 dezembro 2015, uma vez que a função a exercer será realizada fora do horário de serviço uma vez que o horário do mesmo será apenas e unicamente pós laboral e as funções a desempenhar no setor privado não têm conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas. -----
  - Não existem factos que nos permitam concluir que o exercício das funções privadas requeridas, possa comprometer a isenção e a imparcialidade que lhe são exigidas nas suas funções públicas. Assim sendo, também não será suscetível de provocar qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, máxime, dos munícipes do concelho; -----
  - Desconhece-se qualquer forma de colisão entre as funções públicas e privadas; ---
  - O requerente assume o compromisso de cessação imediata das funções em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----
- Importa, ainda, referir que compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas. (cfr. n.º 3 do artigo 23º LTFP). -----



*Nestes termos, porque se encontram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso em análise, sou do parecer que poderá ser autorizada a acumulação para o exercício das funções privadas pretendidas, pelo período requerido, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação.” -----*

Foi deliberado, unanimidade, autorizar a acumulação de funções nos termos requeridos e de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

### **03.6 – DIVERSOS -----**

**CANDIDATURA: URBAN INNOVATIVE ACTIONS (UIA):** - O FEDER, tal como indicado no seu Artigo 8.º, pode apoiar ações inovadoras na área do desenvolvimento urbano sustentável. Neste quadro, a Comissão Europeia lançou a Iniciativa Urban Innovative Actions (UIA) com o fim de identificar e testar novas soluções que abordem questões relacionadas com o desenvolvimento urbano sustentável e sejam relevantes a nível da União. -----

Assim, o objetivo primordial da Iniciativa UIA é disponibilizar às autoridades urbanas (mais de 50.000 habitantes), em toda a Europa, espaço e recursos para testarem ideias arrojadas e ainda não comprovadas que visem resolver desafios interligados, e experimentar de que modo respondem à complexidade da vida real. Os projetos apoiados deverão ser inovadores, de boa qualidade, concebidos e implementados com o envolvimento de parceiros fundamentais, orientados para resultados e transferíveis. -----

O artigo 2.º da UIA estabelece que qualquer associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais, definidas de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50.000 habitantes podem candidatar-se a apoio para a realização de projetos UIA.

Neste contexto, a Associação de Municípios do Baixo Tâmega pretende avaliar a

possibilidade de apresentar uma candidatura ao 1.º Convite à Apresentação de Propostas para Urban Innovative Actions (UIA), denominada "**Food Cluster Revolution**", e para a qual gostariam de contar com a participação do Município de Cinfães, enquanto entidade parceira da AMBT. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a parceria com a Associação de Municípios do Baixo Tâmega. -----

**ACORDO DE PARCERIA DOURO VERDE 2020:** - Presente o acordo de parceria a celebrar com a DOLMEN que tem por objeto a definição da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) Douro Verde 2020, constituindo-se como elemento de referência para o desenvolvimento do território, assegurando quer a articulação das respetivas intervenções quer a dinamização e avaliação da estratégia. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o acordo de parceria com a DOLMEN. ----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A UTAD:** - Presente a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo em vista a consultadoria e apoio técnico nas várias áreas do conhecimento e investigação desenvolvidas pela UTAD. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS PARA MELHORIA DAS**

**CONDIÇÕES HABITACIONAIS:** - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Cinfães, deve deliberar o início do procedimento relativo à elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais e publicita-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, delibera dar início e publicitar no seu sítio institucional, ao procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais, indicando para a direção do respetivo procedimento, a Técnica Superior, drª Vera Cardoso. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

#### **PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E RÁDIO PARA O ANO DE 2016/2017:**

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães **informa** a respetiva Câmara que, por seus Despachos de 26 de fevereiro de 2016 e de 11 de março de 2016, respetivamente, **foi iniciado e adjudicado o seguinte procedimento:** -----

- **Publicidade, Sensibilização e Rádio** para o período compreendido entre **01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017**, à **OFICINA DE VIDEO, Ld.<sup>a</sup>**, contribuinte n.º 502 504 315, com sede em Adega, 4690-692 Tarouquela Cinfães, pelo preço de **29.732,40 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Aqueles despachos foram proferidos após deliberação do Executivo Municipal de 18 de fevereiro de 2016, tomada nos termos e para efeitos do disposto nos artigos, 75º n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro e pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015 e tiveram apoio nas normas dos artigos 35º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18º n.º 1 alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14º n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 36º n.º 1, 38º, 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

#### **04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----**

##### **04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----**

##### **BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DE CALE A ORTIGOSA: -**

A empresa Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A. solicita a liberação do montante de € 456,20, retido nos pagamentos referente à empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal de Cale a Ortigosa. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

*“Cumpre-me informar, que se trata da caução referente aos "Trabalhos a Mais" da obra em epígrafe no valor de 456,20 euros e que com a "Receção Definitiva" elaborada em 03 de Abril de 2006, já se pode restituir o valor mencionado a firma adjudicatária.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição da caução, conforme

informação dos Serviços Técnicos. -----

**SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO – FORNECIMENTO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO RECINTO DA FEIRA MUNICIPAL: -**

Na sequência do pedido da Empresa Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda, para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 29/12/2015, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 90% da caução prestada, considerando que decorreram quatro anos desde a receção provisória a obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----**

**08.5 – DIVERSOS -----**

**FINS DE SEMANA GASTRONÓMICOS:** - Iniciativa organizada pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., em parceria com os municípios, que visa a promoção integrada da Gastronomia do Norte. -----

O Fim-de-semana Gastronómico de Cinfães, decorre de 22 a 24 de abril e compreende as refeições entre o jantar de sexta-feira e o almoço de domingo. Em destaque, temos o Arroz de Aba (de Carne Arouquesa) e os Doces de Manteiga. -----

Os Restaurantes aderentes, oferecem aos clientes que optem pelo prato do FDSG, um copo de vinho de boas vindas da região norte e o Alojamento, desconto de 15% nas 2 noites. -----

Após contacto do TPNP aderiram ao evento os seguintes *Agentes:* -----

Restaurantes: O Meu Gatinho, Varanda de Cinfães, Rabelo, Kibom e Penedo de Santa Bárbara – em Cinfães; Recanto dos Carvalhos, na Gralheira; Solar de

Montemuro, em Tendais; 13, em Nespereira. -----

Alojamento: Casa da Quinta da Calçada, em Oliveira do Douro; Casa de Campo de Enxidrô, em Tendais. -----

No fim-de-semana o turista pode usufruir do espetáculo “Filhos de Abril”, pelo Grupo Andarilhos (Folk), no Auditório Municipal, bem como de outros que se irão realizar. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

### **FESTAS DO CONCELHO DE CINFÃES – S. JOÃO 2016 - FOGO DE**

**ARTIFÍCIO:** - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 75º n.º 5 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, (aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro), apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à Proposta de procedimento pré-contratual por ajuste direto para o “**FOGO DE ARTIFÍCIO - FESTAS DO CONCELHO DE CINFÃES – S. JOÃO 2016**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços na área da pirotecnia e que visa o **fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantará as Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016**, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a duas empresas, a saber, **MACEDOS PIROTECNIA, Ld.ª**, contribuinte n.º 504 446 592, com sede na Rua Padre José*

*Pereira dos Santos, 182, Santão, Felgueiras e Pirotecnia Minhota, Ld.ª, contribuinte n.º 503 442 330, com sede no Lugar de Bacozil, Freguesia de Santa Cruz do Lima, 4990-745 Ponte de Lima.-----*

*A opção pela escolha deste procedimento com convite a duas entidades, é fundamentado da seguinte forma: -----*

*- O preço estimado para a prestação dos presentes serviços é de 7.500,00 Euros, pelo que nada obsta a que se adote o Ajuste Direto como procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 16º, n.º 1, alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 112º, 113º n.º 1, 114º n.º 1, todos do Código da Contratação Pública. -----*

*- É certo que, na sua qualidade de entidade adjudicante, o Município de Cinfães se encontra vinculado ao princípio da concorrência, mas também é certo que se encontra vinculado, de igual forma, à prossecução do interesse público nas suas diversas facetas, seja o interesse financeiro público (contratar nas melhores condições económicas possíveis), seja o interesse público subjacente à contratação em concreto (contratar assegurando as condições técnicas adequadas ao fim a que se destina o contrato). -----*

*- Nesta conformidade, para a prestação dos presentes serviços, devem ser solicitados orçamentos às empresas acima identificadas. -----*

*Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----*

*- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo DL n.º*

47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

Nas autarquias locais, por força do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- Do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

Nos termos do n.º 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 75º. -----

Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b)- Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----



*d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----*

*Considerando tratar-se da celebração em 2016, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2012 e 2013, reduzido nos termos legais, nos termos do n.º 9 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro, ao presente procedimento não se aplica o disposto nos artigos 2º n.º 1 e 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o valor base a considerar para o presente procedimento é de **7.500,00 Euros**. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **7.500,00 Euros** (sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2016/A/61 - PC n.º 389/2016. -----*

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5, 12 e 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro e 3º*

da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **parecer prévio vinculativo**, relativamente à contratação dos serviços de fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantarão as Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016; -----

- **Que a presente deliberação seja aprovada em minuta**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 5, 12 e 21, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, parecer prévio vinculativo relativamente à contratação dos serviços de fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantarão as Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016; -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

#### **FESTAS DO CONCELHO DE CINFÃES – S. JOÃO 2016 - ILUMINAÇÃO**

**FESTIVA:** - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 75º n.º 5 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, (aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro) apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à Proposta de procedimento pré-contratual por ajuste direto para o **“ILUMINAÇÃO DAS FESTAS DO CONCELHO DE CINFÃES – S. JOÃO 2016”**, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços na área das iluminações festivas, denominado **Iluminação***

*das Festas do Concelho – S. João 2016, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a duas empresas, a saber, **ILUMINAÇÕES TEIXEIRA COUTO UNIPessoal, LD.ª** contribuinte n.º 505 760 215, com sede na Rua da Agrela, n.º 67, Lugar da Bouça, Mouriz, 4580-591 Paredes e **FABRILIGHT – ILUMINAÇÕES UNIPessoal, LD.ª**, contribuinte n.º 507 422 503, com sede na Zona Industrial do Camporês, Lote 17, 3240-459 Ansião. -----*

*A opção pela escolha deste procedimento com convite a duas entidades, é fundamentado da seguinte forma: -----*

*- O preço estimado para a prestação dos presentes serviços é de **7.500,00 Euros**, pelo que nada obsta a que se adote o Ajuste Direto como procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 16º, n.º 1, alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 112º, 113º n.º 1, 114º n.º 1, todos do Código da Contratação Pública. -----*

*- É certo que, na sua qualidade de entidade adjudicante, o Município de Cinfães se encontra vinculado ao princípio da concorrência, mas também é certo que se encontra vinculado, de igual forma, à prossecução do interesse público nas suas diversas facetas, seja o interesse financeiro público (contratar nas melhores condições económicas possíveis), seja o interesse público subjacente à contratação em concreto (contratar assegurando as condições técnicas adequadas ao fim a que se destina o contrato). -----*

*- Nesta conformidade, para a prestação dos presentes serviços, devem ser solicitados orçamentos às empresas acima identificadas. -----*

*Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----*

*- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do*

*Orçamento de Estado de 2015, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

*Ou seja, depende: -----*

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----*
- Do cumprimento do disposto no n.º 1. -----*

*Nos termos do n.º 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 75º. -----*

*Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----*

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele*

*inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;* -----

*b)- Existência de cabimento orçamental;* -----

*c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;* -----

*d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.* -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2016, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2012 e 2013, reduzido nos termos legais, nos termos do n.º 9 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro, ao presente procedimento não se aplica o disposto nos artigos 2º n.º 1 e 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o valor base a considerar para o presente procedimento é de **7.500,00 Euros**.* -----

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **7.500,00 Euros** (sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA.* -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP.* -----

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia.* -----

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica*

orçamental económica 02/020225; 2016/A/61 - PC n.º 388/2016. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5, 12 e 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **parecer prévio vinculativo**, relativamente à contratação dos serviços na área das iluminações festivas, denominado **Iluminação das Festas do Concelho – S. João 2016**; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 5, 12 e 21, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, parecer prévio vinculativo relativamente à contratação dos serviços na área das iluminações festivas, denominado Iluminação das Festas do Concelho – S. João 2016. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Vereador, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira.** -----

**FESTAS CONCELHIAS 2016 - S. JOÃO - MARCHAS POPULARES:** Tendo em conta o interesse manifestado pelas instituições, bem como a importância desta atividade no panorama cultural concelhia foram convocadas as instituições interessadas para uma reunião de trabalho preparatória, sendo que dessa reunião resultou a escolha das seguintes participações: -----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Clube Desportivo de Cinfães -----

- Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo -----
- Associação Recreativa de Nespereira - Grupo Folclórico -----
- Ass. Desportiva Travanca-Rancho Infantil As Moleirinhas -----
- A.R.C. de Fornelos - Rancho Folclórico de S. Martinho de Fornelos -----

Tendo em conta a forte aposta na vertente cultural local, bem como a introdução das marchas infantis, torna-se fundamental assegurar a participação de uma idade intermédia, pelo que o sr. Presidente propõe ainda a participação da marcha da Escola Secundária de Cinfães, transversal a todo o território concelhio e que marca a transição das marchas infantis para as marchas adultas. -----

Desta forma propõe-se ainda a comparticipação das referidas marchas no valor de 3.500 Euros cada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**Regressou à sala de reuniões o sr. Vereador, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira.** -----

**APOIOS A COLECTIVIDADES CULTURAIS:** - Tendo em vista a regularização dos apoios às coletividades culturais, nomeadamente aos grupos folclóricos, procedeu-se ao encontro de contas e detetou-se uma situação em falta para com o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo, que após notificado na devida altura, efetuou a correção dos documentos em falta, mas que os serviços não deram seguimento para liquidação. Tendo em conta que esta instituição tem realizado um trabalho meritório na etnografia do concelho, participado em todas as atividades do município, propõe-se o acerto do valor em falta. Assim propõe-se a atribuição do respetivo subsídio, referente a 2014. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----**

**09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----**

**CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE SÃO CRISTÓVÃO DE**

**NOGUEIRA:-** A Empresa C.M. Carvalho, Unipessoal, Lda. requer a prorrogação do prazo da empreitada de “Construção do Polidesportivo de São Cristóvão de Nogueira”, por um período de 45 dias, devido à execução dos trabalhos do contrato adicional e ao forte inverno que se fez sentir e condicionou o normal andamento da empreitada. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

*“Informo que a empreitada em causa até à presente empreitada teve um adicional ao contrato, tendo-se ainda verificado circunstâncias de intempérie que prejudicaram gravemente o desenvolvimento dos trabalhos e conseqüentemente atrasos de execução de obra.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de execução da obra por mais 45 dias. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**APOIO PARA MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS**

**DESPORTIVAS:** - O Grupo Desportivo da Casa do Povo de Oliveira, vem solicitar o melhor apoio para a realização de obras de melhoria do depósito de água que abastece os balneários do Campo de Futebol. Esta pretensão enquadra-se no objetivo de melhorar gradualmente as infraestruturas desportivas do concelho, pelo que tendo em conta o trabalho desenvolvido pelo clube, o alinhamento da carta desportiva (em fase de conclusão), bem como a instalação de equipamentos substancialmente melhores nas infraestruturas desportivas proponho a atribuição de um reservatório horizontal superfície P.E. 3000 lt no valor máximo de mil euros, sendo a colocação e instalação a cargo do clube em articulação com os serviços técnicos e desportivos do



município. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

#### **09.4 – DIVERSOS -----**

**ENCONTRO REGIONAL DE GIRAVOLEIBOL:** - Tendo em conta a parceria estabelecida entre o Município de Cinfães e a Federação Portuguesa de Voleibol, com a inclusão do projeto Giravoleibol nas Atividades Extracurriculares, permitindo a cerca de 600 crianças usufruírem de equipamentos e bolas cedidos pela Federação e a aposta do município no desenvolvimento desportivo dos munícipes, vem o Sr. Presidente apresentar a minuta do acordo a celebrar com a Federação Portuguesa e Voleibol para a realização do Encontro Regional de Giravoleibol no Estádio Municipal. Nesse sentido proponho a celebração do contrato e a atribuição de mil euros de apoio à respetiva federação para a realização das atividades. -----

Foi deliberado, por unanimidade, celebrar o respetivo protocolo e atribuir à Federação Portuguesa de Voleibol a importância de mil euros. -----

#### **14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----**

##### **14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS -----**

##### **CONCURSO PÚBLICO PARA RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE CINFÃES:** - Tendo a Empresa

ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia e Prestação de Serviços, S.A., adjudicatária da prestação de serviços atrás referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

#### **17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----**

**17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----**

**DECLARAÇÃO NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 73/2015, DE 11 DE**

**MAIO:** - Joaquim Monteiro de Sousa, residente na Rua 25 de Abril, nº 731 – Souselo solicita a emissão de uma declaração nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, declarando a compatibilidade do uso que o arrendatário pretende dar à fração A do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1194/19990902-A e inscrito na matriz urbana sob o n.º 1709, sito no lugar de Santa Eulália, freguesia de Souselo, e que possui alvará de licença de utilização n.º 36/2002 para comércio, serviços e indústria da classe D. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“...**3. ENQUADRAMENTO** -----

**3.1 Legislação Aplicável** -----

- *Plano Director Municipal de Cinfães (PDM)* -----

- *Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação* -----

- *Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril* -----

- *Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio* -----

**3.2 Outros** -----

- *Alvará de Licença de Utilização n.º 36/2002* -----

- *Contrato de Promessa de Arrendamento* -----

- *Certidão da Conservatória do Registo Predial* -----

- *Declaração do arrendatário* -----

**4. CONCLUSÃO** -----

*Após análise do pedido informa-se o seguinte:* -----

- *O proprietário da fração pretende uma declaração a emitir pela Câmara*

*Municipal de Cinfães declarando a compatibilidade de uso da fração supra identificada para a instalação de uma indústria do tipo 3, CAE 14132, isto é, para serviços de confeção de outro vestuário exterior por medida, com uma potência elétrica igual ou inferior a 20 kVA e o número máximo, inicial, de seis funcionárias.*

*- A arrendatária pretende instalar um total de cinco máquinas (três de ponto corrido e duas de corte e coser) e um ferro a vapor. -----*

*- Alerta-se que o contrato de arrendamento no ponto “UM” da cláusula “TERCEIRA” refere: “O fogo prometido arrendar destina-se exclusivamente a comércio do Promitente Arrendatário, não podendo ser utilizado para outros fins”.*

*- A alínea a), do n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio refere o seguinte: -----*

*“3- Quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado: -----*

*a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -B do anexo I ao SIR;”. -----*

*- A Parte 2-B, do anexo I ao SIR, por sua vez, refere o seguinte: “Estabelecimentos industriais com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a  $4 \times 10^6$  kJ/h e número de trabalhadores não superior a 20, onde são exercidas as atividades económicas que seguidamente se identificam, na sua designação coloquial, com indicação da respetiva nomenclatura e subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.”, no qual se encontra inserida a atividade industrial pretendida pela a arrendatária (CAE 14132). -----*

*Face ao exposto, e salvo melhor opinião, não se vê inconveniente na declaração*

*requerida, devendo, contudo, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, o requerente cumprir com as demais disposições legais e específicas, que a seguir se indica: -----*

*- Obter autorização da totalidade dos condóminos; -----*

*- O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos, a terceiros, devendo garantir o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído; -----*

*- O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; -----*

*Para além das disposições atrás referidas, a instalação industrial pretendida só poderá dispor de equipamentos cuja potência térmica seja não superior a 4×10<sup>6</sup> kJ/h.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir a declaração, salvaguardando as disposições legais específicas constantes da informação técnica. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 1271/2016: -Marta Maria Guerra Machado da Conceição Teixeira de Morais**, solicita a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, que a mesma, conjuntamente com a sua irmã, Isabel Conceição, pretende constituir sobre dois prédios, um rústico e um urbano, sitos na Freguesia de Espadanedo, Concelho de Cinfães, inscritos na matriz sob os artigos 506º, 301º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos emitiram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento. -----**

*Através do requerimento registado nestes serviços em 01 de fevereiro de 2016 sob o GSE n.º 1271, solicita a requerente, **Marta Maria Guerra Machado da Conceição***

*Teixeira de Morais, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, que a mesma, conjuntamente co a sua irmã, Isabel Conceição, pretende constituir sobre dois prédios, um rústico e um urbano, sitos na Freguesia de Espadanedo, Concelho de Cinfães, inscritos na matriz sob os artigos 506º, 301º, respetivamente, e ali melhor identificados. -----*

***II - Análise jurídica. -----***

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----*

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei*

*n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.* -----

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro.* -----

### **III – Conclusão.**

 -----

*Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 8050 m<sup>2</sup> e 75m<sup>2</sup>, respetivamente. O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.* -----

*No requerimento é indicado que a adjudicação será na proporção de 1/2 entre a requerente e a sua irmã, Isabel Maria Guerra Machado da Conceição, futuras comproprietárias.* -----

*Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em*

*violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ---- Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e afetação e ainda à declaração da requerente e da sua irmã, efetuada sob compromisso de honra, que da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultará o parcelamento físico dos prédios objeto do negócio e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 12407/2015: - Elizabete Tavares,** solicita, na qualidade de mandatária de Avelino Soares Magina e Maria Adelaide de Vasconcelos Rodrigues Magina, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a constituir sobre três prédios rústicos, sítos na Freguesia de Nespereira, inscritos na matriz sob os artigos 2077º, 1975º e 1972º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

**“I – Requerimento.** -----  
*Através do requerimento registado nestes serviços em 13 de novembro de 2015 sob*

o GSE n.º 12407, a requerente, **Elizabete Tavares**, solicita, na qualidade de mandatária de Avelino Soares Magina e Maria Adelaide de Vasconcelos Rodrigues Magina, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a constituir sobre três prédios rústicos, sítos na Freguesia de Nespereira, inscritos na matriz sob os artigos 2077º, 1975º e 1972º, todos ali melhor identificados. -----

## **II - Análise jurídica.** -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----



*Ora, antes de mais cumprir esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.* -----

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro.* -----

### **III – Conclusão.** -----

*Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 35.360m<sup>2</sup>, 21.200m<sup>2</sup> e 19.100m<sup>2</sup>, respetivamente.* -----

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.* -----

*No requerimento é indicado que a adjudicação será efetuada da seguinte forma: ----*

*- O artigo 2077º será adjudicado na proporção de 1/2 a Jorge Vasconcelos Magina e Ana Maria Vasconcelos Magina; -----*

*- O artigo 1975º será adjudicado na proporção de 1/2 a Ana Maria Vasconcelos*

*Magina e Alzira Vasconcelos Magina; -----*

*- O artigo 1972º será adjudicado na proporção de ½ a Carlos Alberto Vasconcelos Magina e Ana Maria Vasconcelos Magina. -----*

*Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o parcelamento físico dos prédios objeto do negócio e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**17.5 – DIVERSOS -----**

**CEDÊNCIA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO**

**DE CINFÃES - LOTE N.º 25:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães poderão ser vendidos ou cedidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda ou a cedência, bem como a utilização de lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -----*

*Nos termos do disposto na norma do artigo 20º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de cedência apresentada pela Águas do Norte – Grupo Águas de Portugal, gestora do sistema de Águas da Região do Noroeste, Pessoa Coletiva n.º 513 606 084, com sede na Av.ª Osnabruck, n.º 29, 5000-427 Vila Real. -----*

*Trata-se da pretensão de cedência do Lote n.º 25 do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a área de com 670m<sup>2</sup> e área máxima de construção de 666m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 1634º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2323/20120221 da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira. -----*

*Para o efeito, a Águas do Norte, propõe-se, de acordo com o relatório de avaliação anexo ao presente requerimento, pagar a quantia mensal máxima de 85,00 Euros, revertendo, gratuitamente, para o Município, todas as obras e benfeitorias realizadas no lote (25) objeto da cedência. -----*

*Considerando o disposto na norma do artigo 11º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, nomeadamente da norma do n.º 1, a presente cedência é possível. -----*

*Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. ---*

*As construções a edificar neste lote, deverão cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor. -----*

*Após a deliberação da cedência pela Câmara Municipal, a requerente deverá entregar nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato de arrendamento para fins não habitacionais e a comparecer, por si ou devidamente representada, ao ato da assinatura do referido contrato, no dia, hora e local previamente designados pela Câmara.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, ceder o lote, de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**VENDA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE CINFÃES - LOTE N.º 10:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -- Nos termos do disposto na norma do artigo 20º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada pela Carcouto – Combustíveis Ld.ª, Pessoa Coletiva n.º 504 305 883, legalmente representado pela Sócia Gerente, Carla Sofia Carvalhal de Magalhães, residente na Rua de Casal Novo, n.º 109, 4625-208 Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2º, 6º, 7º e 11 do mesmo Regulamento. -----*

*Trata-se da pretensão de aquisição do Lote n.º 10 do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a área de 949 m<sup>2</sup> e área máxima de construção de 666 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 1619 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2308/20120221 da Freguesia de S. Cristóvão de Nogueira. -----*

*Considerando tratar-se de um investimento que prevê criar entre 4 (quatro e 8 (oito) postos de trabalho, por aplicação do disposto na norma do artigo 11º n.º 3 alínea b) do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, conclui-se que o valor por metro quadrado é de 2,00 Euros, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o valor global de 1.848,00 Euros. -----*

*Este montante, por força da norma do artigo 22º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----*

*- Se for celebrado contrato promessa de compra e venda, a adquirente deverá pagar no ato da sua subscrição, 50% do respetivo valor global e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*- Caso não haja opção pela subscrição de contrato promessa de compra e venda, o montante global, deverá ser pago pelo adquirente, no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. ---*

*A construção a edificar neste lote, deverá cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor. -----*

*Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato promessa de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato*

*de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia, hora e local previamente designados e comunicados pela Câmara.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**ATENDIMENTO DO PÚBLICO:** - Nos termos do nº 2, artº 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ao atendimento do público presente. -----

**MARIA AUGUSTA DE JESUS FERREIRA**, proprietária de uma habitação no lugar do Casal, freguesia de Cinfães, disse que tinha reclamado, por várias vezes, a reparação na entrada da sua moradia dos prejuízos provocados, pela colocação de tubos de condução de água ao longo da estrada. Uma vez que a Câmara não lhe solucionou o problema fez as obras por sua conta, pelo que solicitou o pagamento das mesmas. -----

O sr. Presidente informou que irá mandar averiguar se os prejuízos foram provocados pelos serviços da autarquia ou se por um particular, para posteriormente ser tomada uma decisão. -----

**MANUEL ANTÓNIO AMORIM VASCONCELOS SEQUEIRA**, residente no lugar de Carrelhas, freguesia de São Cristóvão de Nogueira, solicitou a beneficiação do acesso ao lugar de Carrelhas, que ameaça ruir devido à queda iminente de um muro. -----

O sr. Presidente esclareceu que a situação é do domínio da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, podendo o Município colaborar na resolução do problema, depois de analisada a respetiva solução e eventuais custos. -----

**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezassete horas (17H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----